

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS – UNIS/MG
PEDAGOGIA
MICAELA NOGUEIRA DA SILVA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: legislação, características e obstáculos

Varginha
2017

MICAELA NOGUEIRA DA SILVA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: legislação, características e obstáculos

Monografia apresentada ao Centro Universitário do Sul de Minas Unis/MG, como parte integrante dos requisitos para a obtenção do grau de Licenciada no Curso de Licenciatura em Pedagogia. Orientador: Prof. Ma. Maria de Fátima Monnerat Cruz Chaves.

**Varginha
2017**

MICAELA NOGUEIRA DA SILVA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: legislação, características e obstáculos

Monografia apresentada ao curso de Pedagogia do Centro Universitário do Sul de Minas- UNIS/MG, como pré requisito para obtenção do grau de Licenciatura, pela Banca Examinadora composta pelos membros.

Aprovadoem

Prof. Ma. Maria de Fátima Monnerat Cruz Chaves

Prof. Ma. Scheilla Oliveira Guimarães

Dedico este trabalho aos meus pais que com muito amor e carinho me apoiaram-me durante todo o período do curso, e ao meu noivo que apoiou-me e auxiliou todo este tempo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que capacitou-me e esteve presente a cada momento, não me deixando desistir nos momentos mais difíceis. Agradeço aos meus pais pela confiança e esforços investidos. Agradeço aos meus familiares que acreditaram em mim, sempre me dando força e coragem. E a todas as pessoas que esperaram pela minha formação torcendo e acreditando que ela seria possível, eu agradeço.

RESUMO

A Constituição Federal garante às pessoas com necessidades especiais o direito à educação como a qualquer outro, e de qualidade, no ensino regular em instituições públicas de ensino, junto a leis e decretos que têm por finalidade garantir que se cumpra o que está na lei. Porém, não há como incluir crianças com necessidades especiais no ensino regular sem apoio especializado que ofereça aos professores orientação e assistência, um meio físico escolar adequado e sem despertar a atenção dos pais para o problema. O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre o histórico legislativo ligado a educação inclusiva, o que é inclusão, como ficam os pais, a escola e os professores frente ao assunto. Bem como destacar possíveis obstáculos que cada parte integrante pode enfrentar. Este trabalho foi desenvolvido mediante pesquisas bibliográficas, em livros, internet, arquivos periódicos. A partir deles pode-se concluir que apesar de no decorrer de alguns anos, ter-se notado um fortalecimento no processo de inclusão, tanto por parte das leis, políticas e afins, como também na parte prática, forma como se desenvolve a inclusão materialmente falando, ainda há muito a se evoluir, e muito a se aprender, com eles e para eles.

Palavras-chave: Incluir. Educação. Especiais.

ABSTRACT

The Federal Constitution guarantees the people with special needs the right to education as to any other, and of quality, in the regular education in public institutions of education, next to laws and decrees whose purpose is to guarantee that what is spoken is fulfilled. However, there is no way to include children with special needs in regular education without specialized support that provides teachers with guidance and assistance, an adequate school physical environment, and without raising parents' attention to the problem. This paper aims to reflect on the legislative history of inclusive education, what is inclusion, how parents, school and teachers face the issue. As well as tracing, possible obstacles that each integral part can face. This work was developed through bibliographic research, in books, internet, periodical archives. From them it can be concluded that although in the course of a few years, there has been a strengthening in the process of inclusion, both on the part of laws, policies and the like, as well as in the practical part, how the material inclusion Talking, there is still a lot to be developed, and a lot to learn, with them and for them.

Key words: *Include. Education. Specials.*

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 8 |
| 2 CONCEITOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA | 9 |
| 3 LEGISLAÇÃO | 12 |
| 4 A ESCOLA | 17 |
| 4.1 Os pais | 18 |
| 4.2 Os professores..... | 19 |
| 5 CONCLUSÃO..... | 21 |
| REFERÊNCIAS | 22 |

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito humano. Sendo os direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes, ao assegurarmos o direito de todas as pessoas à educação estaremos implementando todo o conjunto de direitos humanos.

Nos dias atuais os alunos com necessidades especiais têm garantido o direito à educação de qualidade no ensino regular, como o ofertado a qualquer outro aluno.

Trata do tema, educação inclusiva: legislação, características e obstáculos.

O tema ganha relevância pelo fato de existir uma preocupação relacionada aos direitos dos alunos, desta forma de agir para que aconteça, já que vários fatores podem contribuir contra, assim como outros podem influenciar a favor. Pretende-se descrever as dificuldades como obstáculos ao êxito da educação inclusiva e a inclusão propriamente dita, sendo assim deve-se voltar o olhar à capacitação de professores, para que possam receber os alunos com necessidades educativas especiais e incluí-los. A elaboração desse trabalho poderá garantir um maior entendimento para formação acadêmico pedagógica. Além de analisar a escola, seu meio físico e corpo administrativo. E também o auxílio e informação, que os pais destes alunos devem ofertar e receber.

O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre o histórico legislativo ligado à educação inclusiva, o que é inclusão, como ficam pais, escolas e os professores frente ao assunto. Bem como destacar os

possíveis obstáculos que cada parte integrante pode enfrentar.

Através de pesquisas bibliográficas, pode-se alcançar esses objetivos, pois entendendo a forma como deve acontecer, conhecendo a legislação e os conceitos da educação inclusiva, é possível determinar algumas dificuldades, que são obstáculos e que deve-se buscar formas para exterminá-los.

O segundo capítulo conceitua a educação inclusiva segundo as literaturas, e também traçar padrões para que se atinja na prática. A seguir será a vez de tratar das leis que estão ligadas à inclusão, fazendo um breve histórico de acordo com o ano em que foi estabelecida. O quarto capítulo abordar o cenário físico existente e o ideal das escolas, sobre a importância da família e a peça chave, que é o professor.

2 CONCEITOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação constitui um poderoso instrumento de inclusão, pois o art. 26 da Declaração Universal de Direitos Humanos vincula o direito à educação ao objetivo do pleno desenvolvimento da personalidade humana. A ideia é encontrada também no art. 22, segundo o qual toda pessoa tem direitos sociais, econômicos e culturais “indispensáveis [...] ao livre desenvolvimento de sua personalidade”, e no art. 29 que estabelece: “Toda pessoa tem deveres perante a comunidade, onde – e somente onde – é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade.”

Podemos definir a educação inclusiva, como aquela que aponta para a transformação de uma sociedade inclusiva. E entende-la como um processo em que se amplia a participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino regular. Visando isso segundo BRASIL (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961) a educação de deficientes “[...] deve no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.”

De acordo com Bueno (1993, p.74): “[...] dentro das atuais condições da educação brasileira, não há como incluir crianças com necessidades educativas especiais no ensino regular sem apoio especializado, que ofereça aos professores dessas classes, orientação e assistência”.

Assim educação inclusiva é aquela que oferece um ensino adequado às diferenças e às necessidades de cada aluno e não deve ser vista lateralmente ou isolada, mas, como parte do sistema regular.

Mas como seria definido este aluno deficiente?

A pessoa considerada com deficiência é aquela que apresenta impedimentos de longo prazo, e que muitas vezes assumem posturas indesejáveis e excludentes como o isolamento, colaborando assim, para dificultar a inclusão no ambiente escolar. (BUENO, 2007, p. 32).

No ato de incluir trata-se de uma reestruturação da cultura, de um passado não tão remoto de culturas exclusivas com os deficientes, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de modo que estas respondam à diversidade dos alunos.

O Art. 3, Inciso IV da CF/88 prevê “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (BRASIL, 1988, p. 56). Devemos assim praticar uma abordagem humanística e democrática, que percebe o

sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A modalidade de educação inclusiva deveria trazer o aluno especial para a convivência com todos e sem preconceitos isso segundo Bueno (2007, p. 11) seria para:

O entendimento era o de que a educação deveria ser a mesma no sentido de proporcionar condições que se possam compreender as desigualdades para, assim, proporcionar condições de vida iguais para que o indivíduo não se sinta constrangido ao meio em que ele está inserido.

O conceito inclusão vem como um entendimento de que incluir é uma forma de superar a exclusão. No que diz respeito ao aluno com deficiência no ensino regular, a integração aparece como objetivo de garantia da área de educação inclusiva.

Historicamente, a educação especial brasileira, ao longo de seu processo de constituição, apresenta algumas características específicas que consolidaram seu distanciamento do sistema comum de ensino (MARTINS, 1997).

O conceito não foi muito bem introduzido, e sua forma parecia consistir na tomada de parâmetros próprios para o ensino, não se enquadrando a padrões normais.

Os conceitos de integração e inclusão ainda geram muitas polêmicas no meio acadêmico, principalmente pelo fato de alguns autores os contraporem e outros acreditarem que se complementam. A confusão entre os conceitos se faz quando atribuem à educação inclusiva o processo de inserir o aluno com necessidade educacional especial no espaço de aula regular, tendo que para isso adaptar-se. Basta inseri-lo. Isso cria a ilusão que estão em correspondência com preceitos inclusivos. (BUENO, 2007)

Pois é compreensível que na prática ambos os processos sociais existam simultaneamente, até que gradativamente a integração dê lugar à inclusão. Mittler contribui para essa reflexão quando chama atenção para as diferenças entre os termos:

A integração envolve os alunos para serem colocados nas escolas regulares [...]. O aluno deve adaptar-se à escola, e não há necessariamente uma perspectiva de que a escola mudará para acomodar uma diversidade cada vez maior de alunos. A integração significa tornar as escolas regulares em escolas especiais [...]. A inclusão implica uma reforma radical nas escolas em termos de currículo, avaliação, pedagogia e formas de agrupamento dos alunos nas atividades de sala de aula. Ela é baseada num sistema de valores e faz com que todos se sintam bem-vindos e celebra a diversidade [...] (MITLER, 2002, p. 34).

Atualmente fala-se muito em promover a inclusão, pois as análises socioeconômicas e políticas descrevem o crescente processo de exclusão de pessoas e grupos humanos dos benefícios da sociedade pós-industrial.

O entendimento segundo Bueno (2007, p. 11) “[...] a educação especial é apresentada como apoio às necessidades do alunado classificado como população alvo e não de modo amplo como a responsável pela implementação da escola inclusiva.”

Com relação à escola as políticas de inclusão indicam a necessidade destas se reorganizarem e se adequarem à heterogeneidade de seu alunado evidenciando a necessidade de apoio para implementação da educação para todos já que a Educação Especial é indicada como apoio necessário à inclusão de alunos com deficiência em espaços regulares de educação.

Para Bueno (1993, p. 67) “A educação especial deveria proporcionar a pessoa com deficiência condições de vida tão semelhantes quanto à de pessoas não deficientes, seja na escola, no trabalho ou no contexto social geral.”

Deve haver uma normalização das condições de vida e não do deficiente, a quem deveria ser ensinado beneficiar-se daquilo que a sociedade poderia lhe oferecer.

3 LEGISLAÇÃO

Pelo Brasil e mundo afora existem decretos, portarias, resoluções, notas técnicas e leis que dispõem sobre a inclusão. Em ordem cronológica podemos traçar um breve histórico sobre a inclusão. Alguns desses textos não têm mais validade e foram substituídos por outros que foram aprovados posteriormente.

Os conceitos legislativos sobre educação inclusiva no Brasil tiveram início por volta 1961.

Segundo a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. “A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade.” (BRASIL, 2017, p. 302). Essa foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), primeiro texto que tratou de educação de excepcionais, forma a qual se referiam as pessoas portadoras de deficiência. Pode-se dizer que foi ela quem trouxe o primeiro norte, sobre como as coisas deveriam ser tratadas em relação a alguns assuntos.

Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. O texto afirma que os alunos com “deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial” (BRASIL, 2017, p. 401). Essa lei foi à substituta pela LDBEN de 1961, é da época da ditadura militar. Dispõe que o aluno deve receber tratamento especial, mais não menciona nada sobre uma obrigação de ser no ensino regular.

Conforme Art. 3, Inciso IV da CF/88. “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Trazendo argumentos de fazer o bem sem ver pra quem, independentemente das diferenças. O artigo em si, não fala do aluno especial, mais evidencia um tratamento desejável a todos.

Segundo Art. 205 da CF/88: “A educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988, p 85.)

Destaca a educação como um direito universal e o bem comum a todos. Logo especial ou não, é direito da pessoa acesso a educação.

Logo a seguir no Art. 206, Inciso I da CF/88. O Ensino seria ministrado com base em alguns princípios, dentre eles, “igualdade de condições de acesso e permanência na escola.” (BRASIL, 1988, p. 101) Todos deveriam ter direito a se matricular e cursar o ensino regular independente de qualquer coisa ou situação.

Segundo Art. 208, inciso III da CF/88: É efetivado o dever do estado com a garantia de: “[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.(BRASIL, 1988, p.) Garante que o aluno especial deve receber atendimento especializado e que esse deve ser feito preferencialmente no ensino normal, como qualquer outro.

Como complementação no ano seguinte teve a elaboração da Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989. Constitui “crime, recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, sendo este público ou mesmo privado.” (BRASIL, 2017, p. 754). O texto fala ainda que o não cumprimento acarreta em punição “Com pena de um a quatro anos de prisão, mais multa.” Devido aos problemas relacionados com a garantia da constituição, viu-se a necessidade da criação de uma lei que amparasse legalmente às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

Segundo a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu Art. 55 “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.” (BRASIL, 2017, p. 854). Era a criação do estatuto da criança e do adolescente (ECA), e o artigo dispõe da obrigação da matrícula das crianças, logo ele atingiria os pais de alunos especiais, que seriam também obrigados a matricularem seus filhos.

No cenário internacional o documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 1990, p. 5), constata:

as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.

O texto ainda usava o termo “portador”, hoje não mais utilizado.

Passados alguns anos, ainda no cenário internacional, tivemos a divulgação de um importante documento. A Declaração de Salamanca dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais, dos alunos com deficiência. O Documento busca a melhoria do acesso à educação para aqueles cujas necessidades especiais ainda não eram atendidas adequadamente; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações intergovernamentais.

Em 1994 em cenário nacional, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns

do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os estudantes ditos normais” (BRASIL, 2017, p. 985).

Segundo um dos capítulos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial” (BRASIL, 2017, p. 1005). Também afirma que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”. Além disso, o texto trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Esta é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor.

Em 20 de dezembro de 1999 tivemos o Decreto nº 3.298 que regulamentou a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.

Em 1999 antes da entrada dos anos 2000, tivemos uma importante convenção a cenário mundial, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, ficou popularmente conhecida como a Convenção de Guatemala. No Brasil, um decreto deu conhecimento legal à Convenção, e segundo o Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, “A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, apenas por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.” (BRASIL, 2001, p. 1).

Seguindo na história de leis relacionadas à educação especial no cenário nacional, chegamos a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Uma parte de seu texto trata da Educação Especial, “como modalidade de educação escolar” e também sobre “a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência”. Esta lei era o Plano Nacional de Educação (PNE).

A seguir o Conselho Nacional de Educação (CNE) institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos” e especifica que cabe “às escolas organizar-se para o atendimento ao educando com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (BRASIL, 2001, p. 14). Porém, o documento coloca como possibilidade a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado. O texto foi publicado em 2001.

No ano seguinte em 2002, a Resolução da CNE/CP, estabeleceu diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. No seu Art. I cita, “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.” (BRASIL, 2002, p. 23). Foi o momento em que se reconhece legalmente como meio de comunicação a língua Brasileira de Sinais. E em 2005 o Decreto Nº 5.626 regulamentou a lei de 2002 que falava da língua Brasileira de sinais.

No ano de 2006 o Plano Nacional de Educação em Direitos humanos, que em uma de suas metas inclui temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas. Foi seguido pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no ano de 2007, que aborda a questão da infraestrutura das escolas, a acessibilidade das edificações escolares, da formação docente e das salas de recursos multifuncionais. No mesmo ano o Decreto nº 6.094 trouxe em seu texto algumas ressalvas para educação inclusiva, o decreto era para implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

No ano de 2008 a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva busca embasar políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos. Ainda no ano de 2008 o decreto nº 6.571, legisla sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, em 2009 visando o cumprimento do mesmo a resolução nº 4 CNE/CEB. O decreto nº 6.571 foi revogado pelo decreto nº 7.611, de 2011, que compreendia partes mais específicas e por tanto substituiu o decreto revogado.

Em 2009 a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi uma etapa importante no cenário internacional e teve o Brasil como signatário. O texto final afirma que os países são responsáveis por garantir um sistema de Educação inclusiva em todas as etapas de ensino.

A última lei relacionada pessoa com deficiência foi um texto que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Segundo a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

Os incisos dispunham respectivamente, “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;” e, “padrões restritivos e repetitivos de

comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (BRASIL, 2012, p. 2).

A pessoa diagnosticada com autismo e seus sintomas são a base para a escrita do texto de lei que procura esclarecer visando o encaixe dos alunos especiais a situação. Faz-se muito importante o enquadramento deste problema a ser especial, a ter todos os direitos adquiridos.

Por fim o atual Plano Nacional da Educação tem como sua meta 4, um texto que ligado a inclusão, que em sua forma original descreve:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2013, p. 10).

O que se pode entender é que, desde o primeiro texto de lei, a preocupação em fazer com que não se tenha segregação de alunos ditos normais para os com necessidades especiais, sendo ela qual for, foi sendo trabalhado de acordo com a evolução da sociedade que durante o período aprendeu a conviver e tratar bem seus semelhantes. Logo as leis são de suma importância para o que aconteceu, vivemos em uma sociedade onde as leis ditam qual deve ser nosso comportamento perante o outro.

4 A ESCOLA

Um dos obstáculos para educação inclusiva encontra-se na própria escola, que apesar de ter papel decisivo e fundamental em sua grande maioria apresenta alguns problemas que dificultam todo processo.

Gomes (1999) observa que “a escola é um espaço sociocultural em que as diferentes presenças se encontram”. “Na verdade, possibilitar as diferentes presenças é um desafio. Já existiram escolas que diferenciavam pelo sexo aceito. Hoje as escolas públicas são a única opção para pobres, e particulares para classe média e alta. “

Para Fávero (2004, p. 53) a escola “é o espaço privilegiado da preparação para a cidadania e para o pleno desenvolvimento humano”.

É pequena ainda a presença de crianças com deficiência em escolas regulares do ensino fundamental. A escola deve ser um espaço sociocultural, em que as diferentes presenças se encontram, assim como o espaço privilegiado de cidadania, se criarmos condições para tanto.

Acertadamente, Fávero (2004, p. 54), afirma que turmas homogêneas facilitam o trabalho dos educadores, mas estreitam a mente e o progresso social dos alunos sem deficiência. Estes e aqueles com deficiência têm direito de ter contato com a diversidade da vida.

[...] as escolas estão ainda no mesmo sistema tradicional de educação, aquele processo de transmissão e memorização de conhecimento, não estão preocupados com as diferenças pessoais e culturais e sim com a reprodução de valores, estes que por sua vez retratam as práticas de exclusão que se tem na sociedade. Nesse sentido, incluir não significa superação ou ruptura com uma condição de exclusão, visto que todos nós somos incluídos nas relações sociais. (MARTINS apud MELETTI, 1997, p. 58).

O principal obstáculo é o modo de organização das escolas, que é excludente, por natureza. Segundo Mrech (1999, p. 158), “A escola pode perpetuar preconceitos, mas também pode desconstruí-los. Essa é uma tarefa para os gestores e educadores comprometidos com os direitos humanos.”

Existe, na maioria das escolas, a dificuldade de conduzir o processo de inclusão, visto que elas se mostram bastantes desorientadas em relação a esse processo, uma vez que ainda a proposta de inclusão nas escolas é muito fragilizada, dificultando assim o recebimento das crianças com deficiência por carência de apoio externo adequado. Pensando assim não se pode esquecer que a inclusão não deve ser apenas uma proposta do professor, mas da escola como um todo.

Para Bueno (2011, p. 22) “A escola tem por objetivo proporcionar ao aluno com necessidades especiais uma boa adaptação no sentido de haver um investimento no treinamento de seus profissionais a fim de capacitá-los para lidar com esse aluno.”

4.1 Os pais

Os Pais, a família do aluno, têm um papel muito importante na inclusão, por isso, o que não ocorre da forma adequada em relação a eles torna-se obstáculo para a inclusão.

“Família é contexto natural para crescer. Família é complexidade. Família é teia de laços sanguíneos e, sobretudo, de laços afetivos. Família gera amor, gera sofrimento. Na família vive-se. Conhece-se. Reconhece-se.” (RELVAS, 1998, p.9)

A inclusão escolar requer compromisso, não apenas da escola, mas também dos pais da criança, da família, que acreditam que a escola é para todos.

Segundo Relvas (1998, p.5) “As primeiras aprendizagens da criança ocorrem na instituição familiar. É, portanto, indiscutível que a família deva assumir um papel primordial na educação.” À medida que o processo da inclusão caminha, pode-se notar que melhor está à criança que, além do apoio de professores e profissionais, também recebe apoio para sua aprendizagem em casa, de seus familiares.

Quando os pais fazem sua parte, e têm consciência da importância de sua participação, no processo de inclusão, muitas vezes preocupam-se com a qualidade de atendimento que os filhos recebem na escola.

Quanto aos pais, eles se referem estarem muito preocupados com o atendimento que está sendo ofertado aos seus filhos, visto que eles percebem que muitos professores não estão aptos para trabalharem com essa criança especial, pois eles vêem os professores como colaboradores na interação da criança com o restante dos colegas, assim como um mediador no desenvolvimento de uma boa convivência social. (BUENO, 2011, p. 17)

Os pais de um aluno incluído carregam a insegurança sobre uma possível incapacidade dos responsáveis pela educação de seus filhos, pois tendo eles um papel imprescindível é necessário que saibam o que estão fazendo e adotem técnicas e metodologias mais adequadas.

Acredita-se que “o papel dos pais e seu bom relacionamento com a escola são de fundamental importância para o sucesso da inclusão, pois eles têm experiências e habilidades para ensinar o próprio filho” (BUCKLEY; BIRD, 1998, p.502). Nessa linha de raciocínio, a família deve ser vista como uma aliada da escola, devendo assim, a escola incentivar a parceria dos pais com os professores, criando momentos para troca de informações, pois as

informações e contribuições dadas pelas mães ajudam a criança com deficiência a permanecer na escola, tornando assim uma estratégia de eficácia para a inclusão. Isso também ajudaria a vencer o obstáculo da insegurança dos pais, visto que o contato com os profissionais os ajudaria a perceber que realmente eles estão preparados e dispostos a fazer com que a inclusão aconteça.

4.2 Os professores

Assim continuando nossa linha de raciocínio chegamos ao terceiro obstáculo da inclusão, aquele que talvez carregue o maior fardo, que estará em contato direto com o processo, e que se não for preparado para isso, torna-se o maior obstáculo, pois os pais precisam ter confiança neles e a escola precisa deles os professores.

Ressalta-se a declaração que Bueno (1993, p.25) fez ao afirmar que: “um professor de ensino regular deve ter na formação o mínimo de conhecimentos para atuar com alunos especiais.” A escola com toda sua obrigação de uma estrutura sólida que favoreça a inclusão precisa ter a sua disposição profissionais que pelo menos entendam a importância do processo.

A verdade é que: “Alguém tem por obrigação treinar estes profissionais. Não adianta cobrar sem dar subsídios suficientes para uma boa adaptação ao professor na escola.” (ALVES, 2009, p.45). Não deve ser preocupação da escola preparar e moldar um profissional para aquela que é sua obrigação.

“Esta preparação, com todos os profissionais serve para promover o progresso no sentido do estabelecimento de escolas inclusivas” (ALVES, 2009, p.46). É de suma importância que um professor nos dias de hoje, em sua formação, tenha um contato bem amplo em relação à inclusão, para que esteja preparado para os desafios. Passada sua formação, este profissional deve buscar sempre o aperfeiçoamento constante na área.

Na contramão disso vemos que o que acontece na prática é assustador, em pesquisa feita em duas escolas públicas, Oliveira (2012, p.30) aponta que:

[...]70% dos professores não tiveram na sua formação acesso ao ensino para lidar em sala de aula com alunos portadores de necessidades especiais, apontando para uma falha curricular nos anos anteriores, ou seja, houve uma formação deficiente. E esta pode ser uma amostra para caracterizar o despreparo da maioria dos profissionais da educação de nosso país.

Este problema de formação curricular de professores agrava ainda mais o obstáculo para a educação inclusiva. Porém esta é a realidade de profissionais formados há algum tempo e que não procuraram se aperfeiçoar.

No Brasil a preocupação com a formação dos professores voltada para a educação inclusiva é muito recente. A autora alega que são necessários mais investimentos nos processos de formação para reconstruir as práticas educacionais, reorientando, assim, os processos exercidos na Formação de Professores. (SIEMS, 2010).

O que pode dar tranquilidade para estabelecer uma hegemonia, é saber que os professores da rede pública de ensino, anualmente participam de vários cursos oferecidos pelo governo e isso torna o quadro menos preocupante já que com essas capacitações os educadores são mais bem preparados para os desafios quando na Educação Especial.

Mittler (2002) acredita que ainda há poucas oportunidades de capacitação. Elas são fundamentais, pois não servem apenas para influenciar os sentimentos dos professores em relação à educação inclusiva, mas também para que os educadores possam refletir as propostas de mudanças que podem mexer com seus valores e crenças e até transformar a sua prática profissional.

Acredita-se que a formação docente e a busca da qualidade do ensino para crianças com necessidades educativas especiais envolvem, pelo menos, dois tipos de formação profissional: a primeira é a dos professores do ensino regular que conte com o conhecimento mínimo exigido, uma vez que há a possibilidade de lidarem com alunos com “necessidades educativas especiais”; a segunda é a de professores especialistas nas variadas “necessidades educativas especiais” que possam atender diretamente os discentes com tais necessidades e/ou para auxiliar o professor do ensino regular em sala de aula (BUENO, 1993).

5 CONCLUSÃO

Concluindo, ao remeter-se à reflexão apresentada no título deste trabalho: “Educação Inclusiva: legislação, características e obstáculos” podemos dizer que a legislação é bem clara, quanto aos direitos do aluno, aos deveres do Estado e escolas. As leis por si só deveriam garantir a boa conduta do processo inclusivo mas os obstáculos encontrados para realização dos conceitos de se utilizar da Educação Inclusiva atrapalham bastante, seja a escola, com os pais ou com os professores. Com Relação aos professores, ainda há muito a evoluir e entre tantos fatores, como um reajuste na formação docente. O que se entende é que os desenvolvimentos da inclusão educacional apresentarão bons resultados se forem feitos por meio da qualificação profissional. Dessa forma, a ampliação e continuidade dos cursos de capacitação são indispensáveis para a preparação dos educadores – agentes que atuam diretamente no processo de inclusão social. Investimentos em tecnologias e em materiais didáticos não devem ser descartados.

Incluir com a finalidade educacional não exige muito, mas depende da atitude e colaboração dos colegas em relação aos alunos integrados. Não está só nas mãos dos professores, o sucesso da organização da educação especial nas escolas regulares depende da integração entre toda comunidade escolar. O que se espera é que o corpo docente esteja preparado para o trabalho da inclusão educacional e principalmente, que com a educação inclusiva sejam abandonadas definitivamente as barreiras celetistas de aprendizagem e que o meio social se adapte ao aluno incluído ao invés de buscar-se que o estudante se adapte à sociedade. No entanto, se não houver uma transformação de atitude em cada componente da instituição, bem como da sociedade em geral, pouco se aproveitará o investimento de recursos, implantação de cursos e capacitações, organização curricular e adaptação do espaço escolar.

A metodologia empregada foi útil, desbravamos os conceitos e segundo uma ordem de pensamento descobrimos os obstáculos, o que se pode concluir é imprescindível estabelecer uma relação acolhedora, tratando os alunos com alguma deficiência, tornar ainda mais imprescindível o cuidado com a relação professor-aluno, aluno-aluno, pais e escola.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Fátima. **Inclusão: muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio**. 5. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2009. 152 p.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia: geral e Brasil**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006. 202 p.
- BUCKLEY, S., BIRD, G. **Including children with Down syndrome**. Down Syndrome News and Update., v.1, n.1, 1998, 299 p.
- BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação Especial Brasileira Integração/ segregação do aluno diferente**. São Paulo: Educ, 1993. 142 p.
- BUENO, José Geraldo Silveira. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas? **Revista Brasileira de Educação Especial**. , São Paulo, v. 3, n. 5,p. 7-25, maio. 2007.
- CÉSPEDES, Fátima; DIAS DA ROCHA, Fabiana (Org.). **VADE MECUM**.23. ed. São Paulo: Saraiva 2017. 32000 p.
- EDUCAÇÃO e diversidade cultural: refletindo sobre as diferentes presenças na escola. São Paulo: [s.n.], 1999. Disponível em: <<http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/educa%C3%87%C3%83o-e-diversidade-cultural1.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2017.
- FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2004. 155 p.
- GOMES, V. L. T. **A formação do psicólogo e os impasses entre a teoria e a prática**. Campinas: Alínea, 1999. 142 p.
- MARTINS, JOSE DE SOUZA. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997. 144 p.
- MRECH, Leny Magalhães. **Psicanálise e Educação:novos operadores de leitura**. São Paulo: Pioneira, 1999. 250 p.
- MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva: Contextos Sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2002. 264 p.
- OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. **Saberes imaginários e representações na Educação Especial: A Problemática Ética na "Diferença" e da Exclusão Social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. 240 p.
- OLIVEIRA, Vitor Hugo de. **Escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais no Paraná: predominância da segregação e da filantropia**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015.

RELVAS, Ana Paula. **O Ciclo Vital da Família**. Porto Alegre: Edições Afrontamento, 1998. 240 p.

SANT'ANA, Izabella Mendes. Educação Inclusiva: Concepções De Professores E Diretores. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n. 2, p. 227-234, ago. 2005.

SIEMS MER. **Educação especial em tempos de educação inclusiva**: identidade docente em questão. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010. 194p.

SILVA, Maria Odete Emygdio da. **A análise de necessidades na formação contínua de professor**: um contributo para a integração e inclusão dos alunos 71 com necessidades educativas especiais no ensino regular. São Paulo: AVERCAMP, 2003. 30 p.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, CORDE, 1994.